# Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

R.Q. nº 05-31-01/2021 Compra Direta nº 13/2021 Contrato nº 22/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA VIVIANE DOS SANTOS CARMO - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONSERTO DA PORTA DE VIDRO DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/ n° -1° Andar - Centro - Cubatão, CEP 11. 510-039 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob n°51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo de Oliveira e de outro lado a empresa Viviane dos Santos Carmo - ME, com sede à Rua Paraíba, 497, Vila Nova, Cubatão, São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.179.319/0001-75, neste ato representada por Viviane dos Santos Carmo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.434.249-1 e inscrita no CPF sob nº 354.683.348-10, doravante designada simplesmente CONTRATADA, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para a prestação dos serviços, conforme especificações contidas na Compra Direita nº 13/2021 e na RQ nº 05.31.01/2021, da Câmara Municipal de Cubatão, ora CONTRATANTE, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de serralheria para conserto de porta de vidro do Gabinete da Vice-Presidência, atendendo aos termos da Compra Direta nº 13/2021 e às condições descritas na RQ nº 05.31.012/2021 e constantes às fls. 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados na porta de vidro do Gabinete da Vice-Presidência, conforme descrito às fls. 02.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

3.1. a prestar os serviço descritos na RQ nº 05.31.01/2021, autos da Compra Direta n°13/2021;

3.2. a prestar os serviços após a assinatura do contrato e da comunicação da Câmara Municipal de Cubatão para início dos serviços;

3.3. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

fle60x



### Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 3.4. Reparar quaisquer danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 3.5. Fazer constar da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura (s) O valor da Contribuição Previdenciária retida e demais encargos fiscais/tributários, exigidos por lei;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na legislação federal, estadual e municipal pertinentes à presente contratação;
- 3.7. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.
- 3.8. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 3.9. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante, através da Divisão Administrativa, obriga-se a:

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.
- 4.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma da Cláusula Quinta deste contrato.
- 4.3 Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor total de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), à vista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com o artigo 50, § 30 da Lei no 8.666/93 e após o recebimento do objeto nos termos do item 6.1, deste Contrato.

in



## Austra Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.
- 5.3. Fica o Contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 5.4. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses.
- 5.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 5.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 5.7. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 5.5 e 5.6 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Executado, O OBJETO SERÁ RECEBIDO MEDIANTE RECIBO, por servidor designado pela Câmara Municipal de Cubatão para acompanhar os serviços, nos termos do art. 74, III e Parágrafo Único da Lei no 8.666/93, após a apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, para fins de se conferir a conformidade dos serviços executados com os solicitados e posterior encaminhamento para pagamento.
- 6.2. 0 recebimento do objeto não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos.
- 6.3. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor designado pela Câmara Municipal de Cubatão para acompanhar os serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da Requisição dos serviços, determinando sua substituição/correção; b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;



### Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato terá vigência até o recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições do Capítulo 6 deste Contrato e respeitado o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei no 8. 666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei no 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada a Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, para a defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em Lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 05.31.01/2021, conforme fls. 02 e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias no. 3. 3. 90. 39.00 do orcamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES: Após o recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará responsável pelos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATADA não promova os reparos nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, - CONTRATADA, os respectivos custos acrescidos de 10% cobrando daquela (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal no 8.666/93, com suas alterações posteriores; o Decreto Federal no 9. 412/2018 e a Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sra. Franceneide de Morais S. Silva.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito

Cubatão, 19 de outubro de 2021.

Ricardo de Oliveira Presidente

Viviane dos Santos Carmo Serralheria Riachão



## Câmara Municipal de Cubatão

### Estado de São Paulo ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão. CONTRATADO: Viviane dos Santos Carmo - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2021

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de serralheria para conserto de porta de vidro do

Gabinete da Vice-Presidência

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 19 de outubro de 2021.

### Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.

E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br

E-mail pessoal: Telefone(s): Assinatura:



# Câmara Municipal de Cubatão Estado de Pâo Paulo

### Responsáveis que assinaram o aiuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Ricardo de Oliveira
Cargo: Presidente
CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628
Data de Nascimento: 17/08/1976
Endereço residencial completo: Avenida Ferroviária, 450 – Vila dos Pescadores – Cubatão/SP.
E-mail institucional: presidente@camaracubatao.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: Viviane dos Santos Carmo
Cargo: Proprietária
CPF: 354.683.348-10 RG: 33.434.249-1
Data de Nascimento: 2010 > 1986
Endereço residencial completo: Yun Paraila, 497 - 90 nave
E-mail institucional: serralheria.riachao@hotmail.com
E-mail pessoal:

### Advogado:

Telefone(s): 13 3361-1598 13 97414-2132

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.